



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 28/02/2024

Lei Nº 160/2024.

Em, 28 de fevereiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DO  
SALÁRIO MÍNIMO EM FAVOR DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona e publica a presente Lei que “*Dispõe sobre a correção monetária do salário mínimo em favor dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Várzea-PB e dá outras providências*” analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue:

**Art. 1º** - A presente Lei tem como objetivo conceder a correção monetária aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Várzea-PB, que percebam até um salário mínimo, correspondente a inflação, imediatamente do anterior.

**Art. 2º** - Fica concedido correção monetária em favor dos servidores públicos, inclusive para os ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Várzea, na forma dos artigos abaixo expostos.

**Art. 3º** - A correção salarial concedida aos servidores públicos do Município de Várzea, Prefeitura Municipal, que percebam vencimento até R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais).

**Parágrafo Único** – O piso salarial dos servidores de Várzea, não será inferior a um salário mínimo, que tem como valor R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais).



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 28/02/2024**

**Art. 4º** - Fica o setor de finanças da Prefeitura autorizada a proceder com o arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

**Art. 5º** - Os servidores públicos, ocupantes de cargos comissionados do Município de Várzea, Prefeitura Municipal, não ganharão vencimentos inferior ao salário mínimo, podendo, em caso de jornada reduzida, ser o salário pago na proporção das horas trabalhadas, desde que o seu cálculo resguarde a proporção da hora trabalhada e a retribuição pecuniária na proporção do salário mínimo.

**Art. 6º** - As despesas geradas com a presente Lei ocorrerão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamento de pessoal, como previsto no ORÇAMENTO VIGENTE.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 28 de fevereiro de 2024.

  
**Otoni Costa de Medeiros  
Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 28 de fevereiro de 2024

Lei Nº 160/2024.

Em, 28 de fevereiro de 2024.

### DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALÁRIO MÍNIMO EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona e publica a presente Lei que “*Dispõe sobre a correção monetária do salário mínimo em favor dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Várzea-PB e dá outras providências*” analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue:

**Art. 1º** - A presente Lei tem como objetivo conceder a correção monetária aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Várzea-PB, que percebam até um salário mínimo, correspondente a inflação, imediatamente do anterior.

**Art. 2º** - Fica concedido correção monetária em favor dos servidores públicos, inclusive para os ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Várzea, na forma dos artigos abaixo expostos.

**Art. 3º** - A correção salarial concedida aos servidores públicos do Município de Várzea, Prefeitura Municipal, que percebam vencimento até R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais).

**Parágrafo Único** – O piso salarial dos servidores de Várzea, não será inferior a um salário mínimo, que tem como valor R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais).

**Art. 4º** - Fica o setor de finanças da Prefeitura autorizada a proceder com o arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

**Art. 5º** - Os servidores públicos, ocupantes de cargos comissionados do Município de Várzea, Prefeitura Municipal, não ganharão vencimentos inferior ao salário mínimo, podendo, em caso de jornada reduzida, ser o salário pago na proporção das horas trabalhadas, desde que o seu cálculo resguarde a proporção da hora trabalhada e a retribuição pecuniária na proporção do salário mínimo.

**Art. 6º** - As despesas geradas com a presente Lei ocorrerão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamento de pessoal, como previsto no ORÇAMENTO VIGENTE.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB,  
em 28 de fevereiro de 2024.

**Otoni Costa de Medeiros**  
Prefeito Municipal